



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO
Brasília, 14 de agosto de 2006

Protocolo de Intenções nº PI20060008
Processo nº 012.053/06-6
Empresa: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Objeto: **Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**



Senhor Gestor,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral, nº 1616, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3541, de 10 de agosto de 2006, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para acompanhamento do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO



AUTUADO COM 10 FLS
K

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Gestor do Protocolo de Intenções PI20060008
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Senado Federal



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Brasília, 14 de agosto de 2006

Senhor Gestor do Protocolo de Intenções nº **PI20060008**

Atendendo à orientação da extinta Secretaria Administrativa (Ofício-Circular nº 001/95-SADM), encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação, anexa, relativa ao **Protocolo de Intenções**, celebrado entre este Senado Federal e a **Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, objetivando “promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos”.

O **término** deste Instrumento Contratual dar-se-á em **10/08/2011**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Em caso de descumprimento de obrigação contratual pela referida Assembléia, após manifestação desse Órgão sobre o assunto, o processo deverá ser remetido à Subsecretaria de Planejamento e Controle e Contratações - SSPLAC, para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO



gestor



0008/2006 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº.00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na PÇ 7 de Setembro, s/nº - Palácio José Augusto - Natal-RN, CNPJ Nº. 08.493.371/0001-64, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado ROBINSON FARIA, RG Nº. 265.233 SSP/RN, CPF Nº. 157.050.994-87, pela Procuradora da Assembléia Legislativa, RITA DAS MERCÊS REINALDO BEZERRA, e pela Deputada Estadual LARISSA ROSADO, Diretora do Instituto Legislativo Potiguar, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº.s 15, de 1997, e 26, de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/INTERLEGIS** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta



Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.



PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB/INTERLEGIS** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;



VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, **02 de agosto** de 2006.

PARTÍCIPES:

Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário

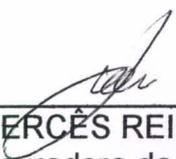
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

Deputado ROBINSON FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa

Deputada LARISSA ROSADO
Diretora do Instituto Legislativo Potiguar



EXECUTORES:



RITA DAS MERCÊS REINALDO BEZERRA
Procuradora da Assembléia Legislativa



FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do ILB



MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Diretoria Executiva



Ofício nº 211/2006-DEXEC-ILB

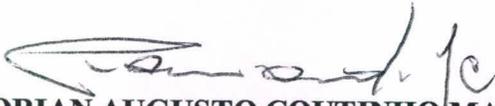
Brasília, 04 de agosto de 2006

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Carlos Roberto Stuckert**, Matrícula 33628, Ramal 1862, celular nº 9967-0059, e **Aderson Pimentel de Alencar Filho**, Matrícula 4613, Ramal 2068, celular nº 8111-6088, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo

Ilmº. Sr.

Dr. **DIMITRIOS HADJNICOLAOU**

Diretor da Secretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SADCON

SENADO FEDERAL

NESTA



RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LAIS HELENA NAYA ZOGBI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, 09 de agosto de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1613, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012070/06-8, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LYGIA BOGÉA PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Alberto Souza.

Senado Federal, 09 de agosto de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1614, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CASSIO MURILO ROCHA**, matrícula nº 52209 e **GIOVANI PEREIRA DO AMARAL**, matrícula nº 50730, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 002493/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1615, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ROGÉRIO BRAGA DE FEGUEIREDO**, matrícula nº 30445 e **NARCISO MORI JÚNIOR**, matrícula nº 40803, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 012054/06-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1616, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, e **ADERSON P. DE ALENCAR FILHO**, matrícula nº 46131, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 012053/06-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1617, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOÃO HENRIQUE PEDERIVA**, matrícula nº 53706, e **PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS**, matrícula nº 56057, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 011281/06-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de agosto de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1618, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOÃO HENRIQUE PEDERIVA**, matrícula nº 53706 e **PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS**, matrícula nº 56057, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 011325/06-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

AUTUADO COM JK / 10 FLS